

ESTATUTO DO CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM ENVELHECIMENTO HUMANO (CEPEH)

Capítulo I - Denominação, fins e sede do CEPEH

Art. 1º. O Centro de Estudos, Pesquisa e Desenvolvimento em Envelhecimento Humano (CEPEH) é uma associação civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Brasil, endereço fiscal na Rua Dr. Agra, 25, sala 1, 1º Pavimento, Catumbi, Rio de Janeiro, CEP: 20251-080 (RJ).

Art. 2º. O CEPEH tem por objetivo:

I - promover e gerenciar estudos e pesquisa, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos, científicos e culturais relativos à área do Envelhecimento Humano;

II - facilitar a cooperação entre os pesquisadores da área de Envelhecimento Humano e a difusão do conhecimento científico;

III - ministrar ou patrocinar cursos e treinamentos, podendo conceder bolsas de fomento para pesquisadores, iniciação à docência, aperfeiçoamento técnico e estágio de capacitação em serviço para trabalhadores que atuem na área do Envelhecimento Humano e afins, aprovados pela diretoria do CEPEH;

IV - realizar seminários, encontros e congressos com temas relacionados ao Envelhecimento Humano;

V - publicar boletins, periódicos ou livros sobre os temas do Envelhecimento Humano, podendo comercializá-los;

VI - colaborar e atuar em programas de intercâmbio com associações congêneres;

VII - desenvolver e aplicar metodologias e técnicas de gestão em sistemas e serviços voltados ao Envelhecimento Humano, podendo selecionar e contratar prestadores de serviços e fornecimento de materiais para os que administre;

VIII - prestar consultoria, assessoria e outros serviços correlatos;

IX - participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde, mediante contrato de direito público ou convênio;

X - organizar e executar cursos em associação com instituições reconhecidas de ensino;

Parágrafo único: o CEPEH, em suas atividades, não faz discriminação de etnia, gênero, orientação sexual e religiosa, nem à pessoa com deficiência.

Art. 3º. As despesas para a manutenção do CEPEH e para realização de suas atividades serão cobertas por:

- a) Convênios, contratos, acordos e ajustes com entidades públicas ou privadas;
- b) Recebimentos de auxílios à pesquisas;
- c) Doações, legados e outras transferências patrimoniais a título gratuito;
- d) Venda de livros, revistas e outros;
- e) Consultorias, assessorias e outros serviços prestados a entidades públicas ou privadas;

- f) Desenvolvimento e aplicação de novas tecnologias no campo do Envelhecimento Humano;
- g) Contribuições de associados;

§1º: O CEPEH poderá criar uma reserva financeira constituída de uma alíquota entre 5% e 15% das doações, legados, auxílios que receber, ou da receita líquida de cada convênio que estabelecer, fazendo-se os depósitos e aplicações financeiras e bancárias que julgar convenientes.

§2º: O CEPEH aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e infraestrutura do Núcleo de Envelhecimento Humano da UERJ (NucEH), inclusive através de doação de bens e equipamentos, e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais. Aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades as que estejam vinculadas e não distribui resultados, dividendos, bonificações e participações.

§3º: Os recursos líquidos obtidos com a publicação de boletins, periódicos ou livros serão aplicados em fundo específico, gerido pelo Diretor Técnico-Científico com o fim exclusivo de financiar novas publicações do CEPEH.

§4º: O exercício social é anual, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Capítulo II - Do quadro Associativo

Art. 4º. O CEPEH é integrado por associados fundadores e efetivos. Fundadores são os associados que assinaram a ata de fundação do CEPEH, e efetivos aqueles propostos por associados em petição dirigida à Diretoria e submetida à apreciação da Assembleia Geral.

Art. 5º. É direito dos associados:

- I - Votar nas Assembleias Gerais;
- II - Votar e ser votado para o cargo de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, em conformidade com este estatuto;
- III - Requerer a convocação de Assembleia Geral, conforme previsto neste estatuto;
- IV - Participar das atividades científicas;
- V - Receber os boletins e publicações periódicas.

Art. 6º. É dever dos associados:

- I - Respeitar o Estatuto, bem como as decisões da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II - Exercer diligentemente os cargos para os quais tenham sido eleitos;
- III - Zelar pelo patrimônio da associação;

IV - Manter reta conduta pessoal e profissional e prestigiar a associação dentro do âmbito de suas atividades;

V - Manter atualizados seus dados cadastrais perante o CEPEH, em especial endereço para correspondência.

§1º: O associado que descumprir seus deveres poderá ser excluído do quadro mediante decisão unânime e fundamentada da Diretoria, tomada após procedimento em que o associado seja previamente notificado para, em 15 (quinze) dias, prestar esclarecimentos sobre as faltas precisas que lhe forem imputadas.

§2º: Da decisão da Diretoria que excluir o associado caberá, no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da notificação, recurso, com efeito suspensivo, para o Conselho Fiscal, que decidirá por maioria, e, deste, sem efeito suspensivo, para a Assembleia Geral, que deverá ser convocada pelo Diretor Presidente do CEPEH.

Art. 7º. Os associados não respondem, solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações do CEPEH.

Capítulo III - Dos Órgãos Deliberativos e de Administração do CEPEH

Art. 8º. São órgãos do CEPEH:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

Art. 9º. A Assembleia Geral dos associados é a instância máxima de deliberação do CEPEH, sendo soberana em suas decisões, respeitadas as disposições deste Estatuto.

Art. 10. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) Resolver, em última instância, sobre os assuntos de interesse do CEPEH, respeitados os limites deste Estatuto;
- b) Apreciar o relatório e a prestação de contas da Diretoria relativos ao exercício findo, levando em consideração as observações do Conselho Fiscal;
- c) Reformar e emendar o presente Estatuto;
- d) Eleger, através de voto secreto, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- e) Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- f) Apreciar recurso contra decisão do Conselho Fiscal que determinar a exclusão de associado;
- g) Autorizar a confissão de insolvência civil;
- h) Determinar a liquidação do CEPEH;
- i) Interpretar, em caráter vinculante, o presente Estatuto;
- j) Resolver, em última instância, sobre os casos omissos neste Estatuto.

§ 1º. Compete privativamente à Assembleia Geral Ordinária apreciar o relatório e a prestação de contas da Diretoria.

§2º: Compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para tal fim, votar a destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, a emenda ou reforma do presente Estatuto e a dissolução do CEPEH.

Art. 11. As Assembleias Gerais realizar-se-ão com a presença mínima de dois terços dos associados com direito a voto; se não houver quorum trinta minutos depois, em segunda convocação, com qualquer número de associados, considerando-se sempre vencedoras as deliberações da maioria dos associados presentes.

§1º. A destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, a emenda ou reforma do presente Estatuto e a dissolução da associação somente serão aprovadas pelo voto afirmativo da maioria absoluta dos associados do CEPEH.

§2º: Nas Assembleias Gerais, não é facultada a representação de um associado por outro.

Art. 12. As Assembleias Gerais Ordinárias são convocadas pelo Diretor Presidente do CEPEH após o término do exercício social. As Assembleias Gerais Extraordinárias são convocadas, a qualquer tempo, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, e indicando expressamente a ordem do dia, pelo Diretor Presidente ou ainda por, no mínimo, um quinto dos associados.

§1º: A convocação de Assembleia Geral Extraordinária para a emenda ou reforma do presente Estatuto e a dissolução da Associação serão realizadas com pelo menos dois meses de antecedência.

§2º: As convocações dos associados para as Assembleias Gerais serão feitas através de circulares enviadas preferencialmente por email, admitido envio via postal.

Art. 13. A Diretoria do CEPEH compõe-se de um Diretor Presidente, um Diretor Técnico-Científico e um Diretor Administrativo e Financeiro, eleitos trienalmente pelos associados em Assembleia Geral.

Art. 14. Compete à Diretoria:

- a) Executar e fazer executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Preparar e promover as reuniões e programas científicos;
- c) Deliberar sobre as admissões e exclusões dos associados;
- d) Organizar as eleições para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- e) Gerir as atividades da associação;
- f) Convocar o Conselho Fiscal e a Assembleia Geral;
- g) Apresentar ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral o relatório sobre as atividades e o balanço financeiro do exercício findo;
- h) Encaminhar gestões junto às entidades públicas ou privadas no sentido de estabelecer convênios, contratos e obter auxílios e recursos que viabilizem a consecução dos objetivos do CEPEH.

Art. 15. Caberá ao Diretor Presidente:

- a) Representar a associação em juízo e fora dele;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia;
- c) Liderar as relações institucionais entabuladas entre o CEPEH e demais parceiros, públicos e privados, visando à consecução dos objetivos da associação.

Parágrafo único: O Diretor Presidente será substituído em suas faltas, impedimentos e em caso de vacância do cargo, pelo Diretor Técnico-Científico.

Art. 16. Compete ao Diretor Técnico-Científico:

- a) Substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos;
- b) Supervisionar e gerir as atividades técnico-científicas do CEPEH;
- c) Executar a política editorial;
- d) Gerir o fundo de que trata o §3º do art. 3º deste Estatuto;
- e) Executar as tarefas que lhe forem atribuídas pela Diretoria.

Art. 17. Ao Diretor Administrativo e Financeiro compete:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- b) Organizar os relatórios anuais de atividades a serem apresentados ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;
- c) Relatar os processos de exclusão de associados no âmbito da Diretoria;
- d) Executar as tarefas que lhe forem atribuídas pela Diretoria.
- e) Administrar as finanças da entidade, incluindo a reserva financeira aludida no Art. 3º;
- f) Supervisionar os aspectos financeiros dos projetos e pesquisas realizados pelo CEPEH;
- g) Organizar os balanços anuais a serem apresentados ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;
- h) Assinar cheques e obrigações;
- i) Zelar pela publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão.

Parágrafo único. Na ausência do Diretor Administrativo e Financeiro, caberá ao Diretor-Presidente a movimentação em nome do CEPEH das contas abertas em instituição financeira ou qualquer estabelecimento de crédito.

Art. 18. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros eleitos trienalmente pelos associados, todos eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 19. Ao Conselho Fiscal compete opinar sobre os relatórios de atividades e contas da Diretoria, apresentando suas conclusões à Assembleia Geral.

Art. 20. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que convocado pela Diretoria ou pela Assembleia Geral.

Art. 21. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos trienalmente, permitida a reeleição, através de votação secreta, e não serão remunerados, nem receberão vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, direta ou indiretamente, por essas funções.

Parágrafo único: A determinação do *caput* não exclui a possibilidade de que os associados desempenhem outras funções em projetos específicos e sejam por elas remunerados.

Capítulo IV - Da Extinção da Associação

Art. 22. A associação terá duração por tempo indeterminado, podendo ser extinta a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, na forma deste Estatuto.

Parágrafo único. Em caso de dissolução, seu patrimônio será entregue ao Núcleo de Envelhecimento Humano da UERJ para financiamento de trabalhos, pesquisas e desenvolvimento na mesma área.

Capítulo V - Da Modificação do Estatuto

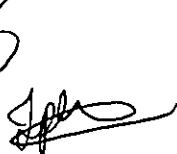
Art. 23. Este Estatuto poderá ser emendado ou reformado pela Assembleia Geral, que apreciará a proposta que lhe for submetida pela Diretoria ou por um quinto dos associados.

Parágrafo único. A proposta de emenda ou reforma do estatuto deverá ser encaminhada a todos os associados juntamente com o edital de convocação da Assembleia.

Art. 24. É facultado à Diretoria e a pelo menos um quinto dos associados proporem emendas supressivas, modificativas ou aditivas ao projeto de reforma ou emenda do estatuto, as quais deverão ser remetidas a todos os associados com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da Assembleia, sob pena de somente se considerarem aprovadas pela unanimidade dos presentes à Assembleia, sem prejuízo do quorum especial da maioria absoluta dos associados.

Capítulo VI - Disposições Gerais

Artigo 25 – O Centro de Estudos, Pesquisa e Desenvolvimento em Envelhecimento Humano (CEPEH) será dissolvido por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, pelo voto concorde da maioria dos presentes, após decisão da Diretoria, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, ou nos casos previstos em Lei.



Parágrafo Único - Em qualquer caso serão observados os dispositivos legais aplicáveis e o fixado no presente Estatuto.

Artigo 26 - Os membros do Centro de Estudos, Pesquisa e Desenvolvimento em Envelhecimento Humano (CEPEH) e seus associados difundirão as finalidades e a filosofia da entidade, motivando a participação de outros membros da sociedade civil.

Artigo 27 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, de acordo com a lei, e serão submetidos à ratificação da Assembleia Geral.

Capítulo VII - Disposições Transitórias

Artigo 28 - O presente Estatuto foi objeto de aprovação, em votação unânime, pela Assembleia Geral do Centro de Estudos, Pesquisa e Desenvolvimento em Envelhecimento Humano (CEPEH), realizada às 11 horas do dia 08 de maio de 2024, na sede da Associação.

VOTO: Vitor Mendonça (VÍTOR MENDONÇA)
OAB-RJ 188.648
Celane Pinheiro

Rio de Janeiro, 08 de maio de 2024.

RENATO PEIXOTO VETRAI - CPF. 149.637.287-15
SANDRA RABELLO DE FRIAS - CPF 51538548715
ANDREIA SIQUEIRA PINENTE - CPF 104457697-93
ANA LÚCIA MEDEIROS GUEDES - CPF 987.061.10797
LEILA PEREIRA DOS SANTOS JORDÃO - CPF: 600811047-15
RAQUEL VIEIRA DOMINGUES CORDEIRO - CPF 0910139752
MARCELO RODRIGUES SOARES - 002.122.157-01
ANDRE LUIZ PEREIRA DOS SANTOS JORDÃO - 120.178.157-48
ELMA DE PAULA MOURA BASTOS - 608556307-87-
SILVIA REGINA MACIEL OLIVEIRA - 345.895-034005RUO
OTELIO CORREA DOS SANTOS FILHO - 367329827-53 -
GRACIELA AMERICA DE OLIVEIRA ROSA - 431402934-53 -

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro

Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO O REGISTRO SOB NÚMERO, NOME, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
CNS-Matr. 093245-292154 - CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISA E
DESENVOLVIMENTO EM ENVELHECIMENTO HUMANO
1202405161343546 05/08/2024

Emol: 310,50 Tributo: 128,39 Reemb: 8,80 Reemb.: 7.98

Selo: EERE44519 MKL

Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo
Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado



Rodolfo P. de Moraes
Oficial

